



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1372/90, DE 15/05/90.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º., DA LEI Nº. 952/81, DE 26/11/81; ACRESCENTA ARTIGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 2º., da Lei nº. 952/81, de 26 de novembro de 1981, terá a seguinte redação:

"Art. 2º. - A zona urbana da cidade de Linhares, compreenderá: partindo do ponto "A", na direção N.O 5º. 30'00", à distância de 10.235,00 m, até o Ponto "B", seguindo para o Ponto "C", na direção N.O. 41º 30'00, à distância de 3.060,00 m, seguindo para o Ponto "D", na direção N.O. 3º..... 15'00", à distância de 2.640,00 m, seguindo para o Ponto "E", na direção N.L. 85º 43'12", à distância de 4.000,00 m, seguindo para o Ponto "F", na direção S.L. 3º. 30'00", à distância de 2.680,00 m, seguindo para o Ponto "G", na direção 21º 45'00", à distância de 5.480,00 m, seguindo para o Ponto "H", na direção S.O 6º 00'00", à distância de 3.790,00 m, seguindo para o Ponto "I", na direção S.L. 42º 00'00" à distância de 1.895,00 m, seguindo para o Ponto "J", na direção S.O. 9º. 30'00", à distância de 3.420,00 m, seguindo para o Ponto "L", na direção... S.O. 34º 30'00", à distância de 13.450,00 m, até a altura do KM 161 + 300 m da BR 101, seguindo para o Ponto "M", na direção N.O 90º 00'00", à distância de 3.150,00 m, e finalmente, segue para o Ponto "A", na direção N.E. 90º 00'00", à distância de 11.750,00 m, fechando desta maneira a poligonal indicada.

Art. 2º. - Ficam acrescentados os Artigos 4º.e

5º., à Lei nº. 952/81, de 26 de novembro de 1981, com as seguintes redações:

"Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, obrigado a promover a publicação da presente Lei, na Imprensa Oficial deste Estado."

"Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, para fazer face às despesas de correntes da implantação desta Lei".

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Nair Correa

Secretário Municipal de Administração